

Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2021-2023

Art 1º – A Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei Municipal N. 5.750/2005, fixa a data de 06 de julho de 2021, das 15h às 19h, no formato presencial na Sala de reuniões do Centro Medianeira e no formato online utilizando a plataforma do google das 8h às 19h, para a realização da eleição da representação não governamental do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único – A Comissão Eleitoral será composta por 03 conselheiros (as) não governamentais, entre representações titulares e suplentes, conforme art. 26 do regimento interno do CMAS.

Art 2º – A posse do novo Conselho Municipal de Assistência Social deverá ocorrer no dia 11 de agosto de 2021, em Plenária Ordinária do CMAS, às 13h30min no formato online através do aplicativo do google meet. Os representantes governamentais e não governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até esta respectiva data.

Art 3º – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de abertura da eleição da representação não governamental do CMAS e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br) e átrio da SDS, em 01 de junho de 2021.

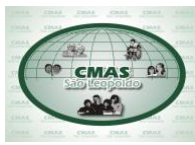
Art 4º - As indicações dos segmentos previstos na representação não-governamental poderão participar do processo de eleição na condição de votantes e/ou candidatas, devendo indicar um eleitor titular e um suplente, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição por segmento dirigida à Comissão Eleitoral (Anexos I, II e III), a ser protocolada na Secretaria Executiva do CMAS, através do e-mail cmas@saoleopoldo.rs.gov.br no período de 07 de junho a 15 de junho de 2021.

Art 5º - A Comissão Eleitoral fará análise documental no período de 16 a 18 de junho de 2021, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), átrio da SDS no dia 21 de junho de 2021 a relação das candidaturas habilitadas, com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral, para participar do processo de eleição da representação não governamental no CMAS.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à mesma, no período de 22 a 23 de junho de 2021, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS, através do e-mail cmas@saoleopoldo.rs.gov.br.

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no período de 24 a 25 de junho de 2021.

§ 3º - O CMAS fará plenária extraordinária em 30 de junho de 2021 para deliberar sobre as candidaturas aptas a participar do pleito.



Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2021-2023

§ 4º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição da sociedade civil no CMAS será publicada em 01 de julho de 2021 no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br) e átrio da SDS.

Art 6º – A eleição da representação não governamental ocorrerá por votação, por segmento, com a participação de representante, previamente inscrito e habilitado, em conformidade com a Lei 5750/05.

§ 1º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Entidades prestadoras de serviço” as entidades devidamente inscritas no CMAS, com documentação atualizada, observando os artigos 4º e 5º da Lei 5.750/05. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Entidade Prestadora de Serviço (Anexo I).

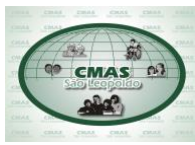
§ 2º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Usuários”, pessoas acima de 18 anos, em conformidade com a Lei 5.750/05, “pessoas indicadas por sindicatos, associações de moradores e movimentos sociais”. Para fins desta eleição, também poderão candidatar-se pessoas com CPF e RG residentes em São Leopoldo, referenciadas a programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Governo ou pela Sociedade Civil. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Usuários do SUAS (Anexo II) e comprovação de seu referenciamento à política de assistência social emitido por equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) ou entidades inscritas no CMAS.

§ 3º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Profissionais da área” trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS n.º 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/SUAS e Resolução CNAS Nº 17/2011. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Trabalhadores do SUAS (Anexo III) e comprovação de vínculo empregatício em equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) ou entidades inscritas no CMAS.

§ 4º - Os trabalhadores que ocupam cargo de gestão em organizações públicas e privadas não poderão candidatar-se no segmento de profissionais da área.

Art 7º - Conforme a Lei Municipal nº 5750/05, art. 3º, o CMAS será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Art 8º - Cada eleitor poderá votar, em candidatos de seu segmento, conforme Lei 5750/05, respeitando a distribuição de vagas escritas no Art. 3º, inciso II, quais sejam: três representantes de usuários, três representantes de entidades prestadoras de serviços e dois representantes de profissionais da área.



Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2021-2023

§ 1º - A eleição se dará mediante uma cédula pré-elaborada, confeccionada pela Comissão Eleitoral e no formato online através da plataforma do google contendo os nomes das candidaturas especificadas por segmento.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, de cada segmento, serão titulares da representação no CMAS e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate, ocorrerá nova eleição, conforme segmento para desempate na sequência do pleito.

Art. 9º. Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e solicitará à Secretaria Executiva do CMAS lavrar em ata todo o procedimento e resultado. A Comissão Eleitoral fica encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, assim como a nomeação de todos os 16 conselheiros titulares e suplentes representantes governamentais e não governamentais, para a gestão de agosto de 2021 a agosto de 2023.

Art. 10 - A posse do novo Conselho Municipal de Assistência Social de São Leopoldo/RS ocorrerá na plenária ordinária de 18 de agosto de 2021, às 13h30min, de forma online através do plataforma google meet.

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Assistência Social entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMAS.

São Leopoldo, 26 de maio de 2021.

**Comissão Eleitoral
Eleições CMAS / SL 2021 - 2023**

Vani Nunes Seimetz – segmento usuários
Isabel Cristina dos Santos Hahn – CCEI Talitha Kum
Ruzel Manjorani – Aldef